

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Pró-Reitoria de Graduação

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-001 Fone: (35) 3701-9152 | grad@unifal-mg.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.012067/2015-74 e o que foi decidido em sua 239ª Reunião, realizada em 22 de fevereiro de 2017, resolve aprovar a Regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I Da Definição e dos Objetivos

- Art. 1º O trabalho de conclusão de curso (TCC) configura-se como atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvida sob orientação e avaliação docente, cuja exigência é requisito obrigatório para a integralização curricular.
- Art. 2º O TCC deverá ser o resultado do desenvolvimento de projeto de pesquisa, ensino ou extensão.
 - Art. 3° São objetivos do TCC:
 - I sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- II garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional inserida na dinâmica da realidade local, regional ou nacional;
- III subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas/unidades curriculares/módulos integrantes do currículo;
 - IV estimular a produção científica.

CAPÍTULO II Dos Requisitos Gerais do TCC

- Art. 4º O aluno deverá cursar as disciplinas TCC I e TCC II.
- § 1º A disciplina de TCC I compreende o planejamento e início do projeto, com definição de cronograma de atividades, formalização da orientação e aprovação pelos órgãos competentes, quando necessário (ver artigo 7º).
- § 2º A disciplina de TCC II compreende a finalização, apresentação e avaliação dos resultados finais em apresentação pública.

- Art. 5º O aluno poderá utilizar resultados de atividades realizadas em estágios, iniciação científica, ensino ou extensão desde que o trabalho seja apresentado conforme as normas desta regulamentação.
 - § 1° Este pode ser desenvolvido desde o primeiro semestre do curso.
- § 2º Mesmo iniciando o projeto antes de estar efetivamente matriculado nas disciplinas de TCC I e TCC II, o aluno não estará liberado dessas disciplinas.

CAPÍTULO III Dos Requisitos do Projeto

- Art. 6° O projeto deverá ser elaborado preferencialmente sobre tema relacionado com a área do orientador.
- Art. 7º O projeto deverá ser elaborado conforme constante no Apêndice "A" (PROJETO DO TCC I) da presente regulamentação, composto de introdução, objetivo(s), justificativa, metodologia, resultados esperados, cronograma, referências bibliográficas e anexos.
- § 1° Quando o projeto envolver humanos, deverá ser avaliado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). O projeto deverá ser encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa pela Plataforma Brasil.
- § 2° Quando o projeto envolver animais, deverá ser avaliado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Animal (CEUA).
- § 3º Quando o projeto envolver pesquisas com patrimônio genético, deverá conter autorização para Uso do Patrimônio Genético disponível na Plataforma Carlos Chagas (http://www.cnpq.br).
- § 4º Quando o projeto envolver captura/coleta de material biológico, deverá conter autorização do IBAMA/INCRA.
 - Art. 8° O projeto de TCC poderá ser elaborado em conjunto por até três alunos.

CAPÍTULO IV Dos Requisitos do Trabalho Final

Art. 9° O trabalho final deverá ser escrito na forma de monografia, tendo como referência as normas constantes no "Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG", ou de artigo científico escrito de acordo com as normas de periódico indexado e com corpo editorial, na área de concentração da pesquisa realizada.

Parágrafo único. O trabalho final poderá ser elaborado por até três alunos.

CAPÍTULO V Das Atribuições da Unidade Acadêmica e do Colegiado

- Art. 10. Compete às unidades acadêmicas designar, quando necessário, docentes para orientação de TCC.
- Art. 11. Compete ao Colegiado de Curso apreciar o regulamento específico do TCC e encaminhá-lo ao Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) para aprovação, atendidas as disposições da presente regulamentação.

CAPÍTULO VI Da Comissão de TCC

- Art. 12. A Comissão de TCC será constituída por três professores do corpo docente do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura da UNIFAL-MG designada por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).
 - Art. 13. Compete à Comissão do TCC:
 - I indicar o docente responsável pela coordenação do TCC II;
- II articular-se com o Colegiado de Curso envolvido para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- III orientar os discentes, quando necessário, na escolha de docentes orientadores ao longo de todo o processo;
- IV convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC em todas suas fases;
 - V organizar e divulgar a listagem de orientandos por orientador;
 - VI administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;
- VII coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada semestre letivo;
 - VIII arquivar os documentos referentes ao TCC;
 - IX divulgar a relação dos membros da Banca Examinadora dos trabalhos.

CAPÍTULO VII Da Orientação

Art. 14. A orientação de TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de todos os docentes da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser orientadores pesquisadores em estágio de pós-doutoramento, tendo, obrigatoriamente, um coorientador docente permanente da UNIFAL-MG.

- Art. 15. Para os casos em que o orientador não atue na temática escolhida pelo acadêmico, poderá haver a figura do coorientador.
- § 1º São considerados coorientadores professores da UNIFAL-MG e de outras Instituições de ensino e pesquisa com atuação comprovada na área de orientação;
- § 2º Caberá ao orientando, de comum acordo com o orientador, indicar o nome do coorientador à Comissão do TCC.
 - Art. 16. Cabe ao orientador do TCC:
- I assumir compromisso de orientação do aluno (Apêndice "B" TERMO DE COMPROMISSO DO ORIENTADOR);
 - II orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
 - III estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
 - IV informar ao orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
 - V rever e aprovar a redação final do trabalho;
- VI encaminhar três cópias impressas do trabalho aos demais membros da Banca Examinadora (dois titulares e um suplente), observando-se o prazo mínimo estabelecido no cronograma definido pela Comissão de TCC;
 - VII presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
 - VIII entregar os certificados de participação aos membros examinadores da Banca;
- IX enviar ao Coordenador do TCC II os Apêndices "C" (AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO), "D" (PARECER FINAL DA BANCA EXAMINADORA) e "E" (ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO) devidamente preenchidos,

assinados pelos integrantes da Banca Examinadora e digitalizados, além de uma cópia da versão final do trabalho no formato eletrônico (PDF) para fins de arquivamento (o documento não será disponibilizado na internet) e inclusão das notas no sistema acadêmico;

X - encaminhar a nota final da Banca Examinadora ao docente responsável pelo TCC II.

CAPÍTULO VIII Do Orientando

- Art. 17. Cabe ao orientando:
- I escolher a área temática do TCC de acordo com a disponibilidade de orientador;
- II cumprir o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientador;
- III redigir o TCC e submetê-lo para análise prévia do orientador;
- IV cumprir as normas e regulamentos do TCC.

CAPITULO IX Da Banca Examinadora

Art. 18. A Banca Examinadora para a avaliação do TCC II será composta pelo orientador ou coorientador, seu presidente, e mais três membros, sendo um designado como suplente.

Parágrafo único. Poderá integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição, pesquisador estagiário de pós-doutorado ou profissional com autoridade comprovada na temática do TCC a ser avaliado.

Art. 19. Na falta ou impedimento do orientador de participar da avaliação, este designará o coorientador.

CAPÍTULO X Da Avaliação

- Art. 20. A aprovação na disciplina TCC I (apresentação do projeto de TCC) obedecerá ao Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.
- Art. 21. A avaliação do TCC II pela Banca Examinadora envolverá a apreciação do trabalho escrito e da apresentação pública.
 - Art. 22. A avaliação do TCC II pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:
- I do trabalho escrito, na forma de monografia, de acordo com as normas constantes no Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG, da demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado; ou de artigo científico escrito de acordo com as normas de periódico indexado e com corpo editorial, na área de concentração da pesquisa realizada (uma cópia das normas do periódico deve ser anexada para cada membro da Banca Examinadora):
 - II da apresentação pública na forma de painel ou apresentação oral.
- Art. 23. O orientando deverá fazer a defesa de seu trabalho em sessão pública diante da Banca Examinadora, em horário e data a serem combinados com o orientador dentro do cronograma estabelecido pela Comissão do TCC.

Parágrafo único. A apresentação oral terá a duração máxima de quinze minutos e no caso de mais de um autor, o tempo da apresentação deverá ser dividido entre eles.

- Art. 24. Cada membro da Banca Examinadora terá no máximo quinze minutos para a arguição. Após a arguição, cada membro lançará os valores atribuídos ao candidato, de 0 a 10 (zero a dez), para cada item da ficha de avaliação (Apêndice III C AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO).
- § 1º Será considerado aprovado o acadêmico cuja nota final represente a média dos valores atribuídos na ficha de avaliação igual ou superior a 6,0 (seis).
- § 2º O acadêmico cuja nota final esteja entre 4,0 (quatro) e 5,9 (cinco vírgula nove), terá oportunidade de uma segunda apresentação do TCC, com sessão pública, no prazo máximo de 7 (sete) dias. Neste caso a Banca Examinadora será constituída pelos mesmos membros.
- § 3° O acadêmico que obtiver nota final inferior a 4,0 (quatro) na primeira avaliação ou obtiver nota final inferior a 6,0 (seis) na segunda avaliação será considerado reprovado, devendo matricular-se e cursar novamente a disciplina de TCC II.
- Art. 25. Encerrada a avaliação, preenchidos e assinados os Apêndices "C" (AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO) e "D" (PARECER FINAL DA BANCA EXAMINADORA), é lavrada a ata referente à defesa pública (Apêndice "E" ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO).

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

- Art. 26. As situações não previstas nesta Regulamentação serão tratadas junto à Comissão do TCC, conforme solicitação do discente ou docente responsável.
 - Art. 27. A presente regulamentação passa a vigorar a partir da sua aprovação.
 - Art. 28. Fica revogada a Resolução da Pró-Reitoria de Graduação nº 005 de 04/10/2007.
- Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Graduação.

Prof. Alessandro Aparecido Pereira

Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação

